



Projeto de Regulamento das Distinções Honoríficas e Chave de Honra do Município de Ílhavo

Nota Justificativa e Ponderação de Custos e Benefícios das Medidas Projetadas

PARTE I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Leis habilitantes	4
Artigo 2.º Objeto e âmbito	5
PARTE II	5
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	5
CAPÍTULO I	5
DISTINÇÕES HONORÍFICAS	5
Artigo 3.º Instituição e designação	5
Artigo 4.º Atribuição das distinções honoríficas	5
Artigo 5.º Agraciamento a título póstumo	5
CAPÍTULO II	5
CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO	5
Artigo 6.º Âmbito de atribuição	6
Artigo 7.º Título adquirido	6
Artigo 8.º Descrição	6
CAPÍTULO III	6
MEDALHA DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	6
Artigo 9.º Âmbito de atribuição	6
Artigo 10.º Graus	6
Artigo 11.º Descrição	7
CAPÍTULO IV	7
MEDALHA DE DEDICAÇÃO	7
Artigo 12.º Âmbito de atribuição	7
Artigo 13.º Graus	7
Artigo 14.º Descrição	8
Artigo 15.º Procedimento de atribuição	8
CAPÍTULO V	8
MEDALHA DE MÉRITO SOCIAL	8
Artigo 16.º Âmbito de atribuição	8
Artigo 17.º Graus	8
Artigo 18.º Descrição	8
CAPÍTULO VI	9
MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL	9
Artigo 19.º Âmbito de atribuição	9
Artigo 20.º Graus	9
Artigo 21.º Descrição	9
CAPÍTULO VII	9
MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO	9
Artigo 22.º Âmbito de atribuição	9

Artigo 23.º	Graus	9
Artigo 24.º	Descrição	10
CAPÍTULO VIII		10
MEDALHA DE MÉRITO EMPRESARIAL		10
Artigo 25.º	Âmbito de atribuição	10
Artigo 26.º	Graus	10
Artigo 27.º	Descrição	10
CAPÍTULO IX.....		11
DISPOSIÇÕES COMUNS.....		11
Artigo 28.º	Diplomas.....	11
Artigo 29.º	Pessoas coletivas - Insígnias	11
Artigo 30.º	Registo.....	11
Artigo 31.º	Atribuição de distinções honoríficas.....	11
Artigo 32.º	Cerimónia de entrega	11
CAPÍTULO X.....		12
USO PROTOCOLAR DE SINAIS DISTINTIVOS.....		12
Artigo 33.º	Distinções honoríficas atribuídas ao Município de Ílhavo.....	12
Artigo 34.º	Renúncia e perda do direito às distinções honoríficas.....	12
PARTE III		12
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....		12
Artigo 35.º	Delegação de competências	12
Artigo 36.º	Serviços Municipais Competentes	12
Artigo 37.º	Integração de lacunas.....	12
Artigo 38.º	Norma revogatória	12
Artigo 39.º	Aplicação no tempo.....	13
Artigo 40.º	Entrada em vigor	13
Artigo 41.º	Publicidade	13
CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO		14
MEDALHA DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO.....		14
MEDALHA DE DEDICAÇÃO		15
MEDALHA DE MÉRITO SOCIAL.....		16
MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL		17
MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO		18
MEDALHA DE MÉRITO EMPRESARIAL		19

O Regulamento das Condecorações Honoríficas do Município de Ílhavo atualmente em vigor foi aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Ílhavo, em 26 de setembro de 1986, não tendo, até ao presente, sido objeto de qualquer alteração.

Trinta anos passados sobre o que precede, justifica-se a reponderação da temática das distinções honoríficas, considerando que a realidade Municipal e a orgânica estrutural da Câmara Municipal de Ílhavo sofreram alterações.

O Município de Ílhavo, entre as atribuições que detém e com o intuito da prossecução do bem comum, tem a oportunidade de incentivar, divulgar e reconhecer os méritos pessoais ou coletivos que se destacam na sua comunidade e que contribuem para o engrandecimento e dignificação do Município, bem como todos aqueles que se elevam pelo seu mérito, prestígio, cargo, serviços ou contributos em prol da comunidade. O justo reconhecimento público, através da atribuição de distinções honoríficas ao homenageado, pelos valores determinantes para a sociedade que com a sua conduta elevou, afigura-se, também, como um estímulo para que a excelência, deste modo reconhecida, possam inspirar e impelir, pelo exemplo, a que outros a repitam e, até, excedam.

Esta matéria merece que a Câmara Municipal continue atenta e sensibilizada para a respetiva importância, de molde a que seja sempre assegurado o prestígio da distinção e de todos os agraciados, mantendo-se o seu significado incólume à passagem do tempo e elevando-a a motivo de orgulho da comunidade, assegurando que a atribuição das distinções se pautar por critérios de rigor, coerência e isenção, por forma a garantir que aqueles que são distinguidos sintam que o são justamente.

Por isso, entende-se ser pertinente consignar, aqui, as modalidades de distinções, as condições para a sua atribuição e respetivos graus, de modo a que seja possível aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas a atos de agraciamento pelo Município.

Por outro lado, importa trazer ao Regulamento alguns traços de modernidade sem descuidar, contudo, o percurso, o valor histórico e a experiência acumulada.

Realça-se, ainda, com carácter inovador relativamente ao regime vigente até ao presente, a criação, a par das Medalhas do Município e de Dedicção, das Medalhas de Mérito Social, de Mérito Cultural, de Mérito Desportivo, de Mérito Empresarial e de uma distinção honorífica designada por “Chave de Honra do Município de Ílhavo”.

As distinções, que constituem justa homenagem a pessoas singulares, podem ser concedidas a título póstumo.

Assim, no uso da competência regulamentar conferida às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, justifica-se, na presente data, a apresentação de um Projeto de Regulamento das Distinções Honoríficas e Chave de Honra do Município de Ílhavo, que se apresente como um desenvolvimento e aperfeiçoamento do anterior Regulamento das Condecorações Honoríficas e que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Ílhavo, nos termos do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea g), do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se um Projeto de Regulamento que se encontra sistematizado em 3 (três) Partes.

A Parte I é dedicada às disposições gerais, designadamente, à referência às leis habilitantes, objeto e âmbito.

A Parte II trata das disposições especiais e é composta por 10 (dez) Capítulos.

O Capítulo I trata das distinções honoríficas e Chave de Honra instituídas pelo Município de Ílhavo e regula a forma da respetiva atribuição.

Por sua vez, o Capítulo II é dedicado ao galardão da Chave de Honra do Município, estabelecendo o âmbito de aplicação, o título inerente à atribuição do galardão e a descrição correspondente. Os Capítulos III, IV, V, VI, VII e VIII são dedicados, respetivamente, à Medalha do Município de Ílhavo, Medalha de Dedicção, Medalha de Mérito Social, Medalha de Mérito Cultural, Medalha de Mérito Desportivo e Medalha de Mérito Empresarial, estabelecendo o âmbito de aplicação de cada uma delas, os graus correspondentes e sua descrição.

O Capítulo IX trata das disposições comuns às várias distinções, versando sobre os diplomas que titulam cada um dos galardões, a forma de registo das distinções atribuídas aos agraciados e como se processa a entrega das distinções.

O uso protocolar de sinais distintivos, designadamente as circunstâncias que implicam a perda do direito às distinções e as distinções atribuídas ao Município, são matérias tratadas no Capítulo X.

Finalmente, na Parte III estabelecem-se as normas relativas à delegação de competências, Serviços Municipais competentes, integração de lacunas, norma revogatória, aplicação no tempo, entrada em vigor e publicidade.

Refira-se, ainda, que, nos termos do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária da evolução e da experiência adquirida durante estes 30 (trinta) anos de vigência do Regulamento das Condecorações Honoríficas e do aconselhável alargamento do seu âmbito de aplicação, garantindo maior flexibilização e diversidade de critérios de reconhecimento municipal. Em bom rigor, os requisitos exigidos pelo anterior Regulamento nem sempre permitiam a manifestação de reconhecimento Municipal a pessoas ou entidades que, pelo seu mérito específico, pelo que representam ou por circunstâncias especiais que o justificassem, dele fossem merecedoras, apresentando-se, assim, o Projeto de Regulamento proposto como prospetivo na possibilidade de agraciamento de todos os que, meritoriamente, devam ser reconhecidos pelo exemplo dado.

Do ponto de vista dos encargos, o Projeto de Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes, os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a apresentação do presente Projeto de Regulamento, se apresenta claramente como uma mais-valia para o desenvolvimento local, impelindo as pessoas e instituições a ultrapassarem-se a si próprias no sentido da evolução e da excelência, ao mesmo tempo que contribui para desenvolver a imagem do Município de Ílhavo como um Município atento, envolvido, justo e reconecedor.

Em consequência, é elaborado o presente Projeto de Regulamento das Distinções Honoríficas e Chave de Honra do Município de Ílhavo, a ser publicado no Boletim Municipal e na *internet*, no sítio institucional do Município, com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta acima identificado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente Projeto de Regulamento.

Caso se obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, haverá lugar ao seu posterior envio, para os mesmos efeitos, à Assembleia Municipal.

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112º e no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75º/2013, de 12 de setembro, e ainda com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º
Objeto e âmbito

O presente Regulamento institui e define as distinções honoríficas e a Chave de Honra a atribuir pelo Município de Ílhavo, tendo em vista homenagear publicamente pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizam pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os funcionários ou colaboradores da autarquia que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções.

PARTE II
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 3.º
Instituição e designação

O Município de Ílhavo institui a *Chave de Honra*, bem como as distinções honoríficas infra referidas:

1. Medalha do Município;
2. Medalha de Dedicção;
3. Medalha de Mérito Social;
4. Medalha de Mérito Cultural;
5. Medalha de Mérito Desportivo e
6. Medalha de Mérito Empresarial.

Artigo 4.º
Atribuição das distinções honoríficas

1. A Chave de Honra e as distinções honoríficas são atribuídas pela Câmara Municipal, por deliberação maioritária de todos os seus membros em efetividade de funções, por escrutínio secreto, mediante proposta do seu Presidente, de qualquer dos Vereadores ou de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Assembleia Municipal.
2. As sugestões são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo e devem incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a homenagear, acompanhada dos dados biográficos relevantes e respetiva fundamentação.

Artigo 5.º
Agraciamento a título póstumo

A Medalha do Município, a Medalha de Mérito Social, a Medalha de Mérito Cultural, a Medalha de Mérito Desportivo e a Medalha de Mérito Empresarial podem ser concedidas a título póstumo.

CAPÍTULO II
CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 6.º
Âmbito de atribuição

A Chave de Honra do Município é um galardão municipal que se destina a homenagear:

1. Pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, exteriores ao Município que se encontrem de visita a Ílhavo e que:
 - a. pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excepcionais ou contributos para a comunidade, alcancem mérito extraordinário, ou
 - b. se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo de atividade humana ou, ainda, por relevante ato de coragem e abnegação, com expressão significativa para o Município;
2. Representantes dos órgãos de soberania, do poder local ou central, nacionais ou estrangeiros, em visita oficial ao Município.

Artigo 7.º
Título adquirido

A atribuição da Chave de Honra do Município confere ao homenageado singular o título de “*Cidadão Honorário de Ílhavo*” ou de “*Entidade Honorária de Ílhavo*”, tratando-se de pessoa coletiva.

Artigo 8.º
Descrição

A Chave de Honra é constituída por um módulo em liga de bronze com banho de ouro, com o brasão do Município de Ílhavo e os dizeres “*Chave de Honra – Município de Ílhavo*”, com as dimensões constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III
MEDALHA DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Artigo 9.º
Âmbito de atribuição

A Medalha do Município de Ílhavo destina-se a agraciar pessoas, singulares ou coletivas, de cujos atos resultem benefícios públicos muito significativos para o Município ou que, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado, pelo seu mérito, na região, no País ou no estrangeiro, designadamente, nos campos social, científico, económico, empresarial ou cívico.

Artigo 10.º
Graus

1. A Medalha do Município compreende os graus de *Ouro*, *Vermeil* e *Prata*, dependendo a concessão de cada um deles do valor e projeção do ato praticado pelo agraciado, de acordo, designadamente, com as regras constantes dos números seguintes.
2. O grau *Ouro* é concedido a:
 - a. personalidades de alto prestígio, conquistado por invulgares qualidades de inteligência, ação ou mérito, designadamente, capacidades humanitárias, de altruísmo ou beneficência;

- b. instituições merecedoras de especial reconhecimento ou homenagem, que tenham prestado serviços considerados excepcionais, e que tenham projetado, a nível nacional ou internacional, o nome da cidade ou do País;
 - c. pessoas, singulares ou coletivas, que tenham contribuído para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população em geral ou em especial dos cidadãos do Município, para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade, para a defesa dos direitos cívicos e sociais ou para uma sociedade mais coesa e inclusiva.
3. O grau *Vermeil* é concedido a:
- a. pessoas, singulares ou coletivas, que tenham prestado serviços relevantes ao Município ou que tenham contribuído para o seu prestígio, e a organizações culturais, económicas, desportivas ou outras com mais de 15 (quinze) anos de existência;
 - b. pessoas, singulares ou coletivas, que tenham contribuído ou se tenham destacado em atividades estruturantes no domínio da educação, criando, desenvolvendo ou apoiando projetos educativos de reconhecido mérito.
4. O grau *Prata* é concedido àquelas pessoas que, não preenchendo os requisitos para a atribuição do grau *Ouro* ou *Vermeil*, tenham praticado atos que, independentemente da sua natureza, sejam merecedores de reconhecimento público e de louvor.

Artigo 11.º

Descrição

1. A Medalha do Município é em prata dourada, no grau *Ouro*, em vermeil e prata, respetivamente, nos graus *Vermeil* e *Prata*, e tem as dimensões constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.
2. As medalhas são pendentas de uma fita de 3 (três) centímetros de largura, com as cores do Município.

CAPÍTULO IV

MEDALHA DE DEDICAÇÃO

Artigo 12.º

Âmbito de atribuição

A Medalha de Dedicção destina-se a galardoar trabalhadores municipais ou colaboradores que tenham prestado serviço efetivo ao Município e que, no exercício da sua atividade e no desempenho da sua missão, se tenham distinguido exemplarmente pela competência profissional, dedicação, lealdade, zelo, rigor, capacidade de decisão e espírito de equipa e de iniciativa.

Artigo 13.º

Graus

A Medalha de Dedicção compreende os graus de *Ouro*, *Vermeil* e *Prata*, e é concedida, respetivamente, a trabalhadores com 35 (trinta e cinco), 25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) anos de serviço.

Artigo 14.º

Descrição

1. A Medalha de Dedicação é em prata dourada, no grau *Ouro*, em vermeil e prata, respetivamente, nos graus *Vermeil* e *Prata*, e tem as dimensões constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.
2. As medalhas são pendentas de uma fita de 3 (três) centímetros de largura, com as cores do Município.

Artigo 15.º

Procedimento de atribuição

A Medalha de Dedicação é atribuída por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta de qualquer dos seus membros, devidamente instruída com a competente informação do superior hierárquico.

CAPÍTULO V

MEDALHA DE MÉRITO SOCIAL

Artigo 16.º

Âmbito de atribuição

A Medalha de Mérito Social destina-se a homenagear publicamente personalidades, entidades ou organizações cujo contributo ou atividade, na área social, humanitária e de solidariedade seja motivo de destaque pelo exemplo dado ou pela obra realizada, nomeadamente, em prol dos mais desfavorecidos, sejam crianças, idosos, cidadãos com deficiência ou pessoas, pelas mais diversas razões, socialmente excluídas, contribuindo para a melhoria das suas condições de vida, minimizando o seu sofrimento e proporcionando-lhes oportunidades de integração e de desenvolvimento pessoal, social e profissional.

Artigo 17.º

Graus

1. A Medalha de Mérito Social compreende os graus *Dourada*, *Prateada* e *Acobreada*, consoante o feito ou notoriedade alcançados, o contributo dado ou os relevantes serviços prestados à comunidade em prol da promoção da solidariedade e da ação social e humanitária.
2. A sua atribuição a pessoas coletivas, nomeadamente associações, organizações ou instituições de solidariedade social, nos graus referidos e pela sequência indicada no número anterior, depende do exercício ininterrupto da atividade pelo período de 75 (setenta e cinco), 50 (cinquenta) ou 25 (vinte e cinco) anos, respetivamente.

Artigo 18.º

Descrição

1. A medalha de mérito social é em prata dourada no grau *Dourado*, em prata no grau *Prateada* e em prata acobreada no grau *Acobreada*, e tem as dimensões constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

2. As medalhas são pendentas de uma fita de 3 (três) centímetros de largura, com as cores do Município.

CAPÍTULO VI MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL

Artigo 19.º Âmbito de atribuição

A Medalha de Mérito Cultural destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou organizações que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural ou educacional, designadamente, na literatura, artes plásticas, teatro, música, cinema, investigação histórica, divulgação e preservação do nosso património, valorização das gentes do Município ou que, por qualquer forma, tenham promovido a cultura.

Artigo 20.º Graus

1. A Medalha de Mérito Cultural compreende os graus *Dourada*, *Prateada* e *Acobreada*, consoante o feito ou notoriedade alcançados ou o contributo prestado pelo agraciado para a promoção, divulgação, valorização e promoção do património cultural em qualquer das suas vertentes.
2. A sua atribuição a pessoas coletivas, nomeadamente associações, organizações ou clubes, nos graus referidos e pela sequência indicada no número anterior, depende do exercício ininterrupto da atividade pelo período de 75 (setenta e cinco), 50 (cinquenta) ou 25 (vinte e cinco) anos, respetivamente.

Artigo 21.º Descrição

1. A Medalha de Mérito Social é em prata dourada no grau *Dourado*, em prata no grau *Prateada* e em prata acobreada no grau *Acobreada*, e tem as dimensões constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.
2. As medalhas são pendentas de uma fita de 3 (três) centímetros de largura, com as cores do Município.

CAPÍTULO VII MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO

Artigo 22.º Âmbito de atribuição

A Medalha de Mérito Desportivo destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou organizações que tenham atingido alto prestígio no âmbito desportivo nacional ou internacional, seja na prática do desporto, através do desempenho de provas desportivas, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.

Artigo 23.º Graus

1. A Medalha de Mérito Desportivo compreende os graus *Dourada*, *Prateada* e *Acobreada*, consoante o feito ou notoriedade alcançados ou o contributo dado para a dinamização e impulso do desporto, dos hábitos desportivos e do associativismo.
2. A sua atribuição a pessoas coletivas, nomeadamente associações, organizações ou clubes desportivos, nos graus referidos e pela sequência indicada no número anterior, depende do exercício ininterrupto da atividade pelo período de 75 (setenta e cinco), 50 (cinquenta) ou 25 (vinte e cinco) anos, respetivamente.

Artigo 24.º

Descrição

1. A Medalha de Mérito Desportivo é em prata dourada no grau *Dourado*, em prata no grau *Prateada* e em prata acobreada no grau *Acobreada*, e tem as dimensões constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.
2. As medalhas são pependentes de uma fita de 3 (três) centímetros de largura, com as cores do Município.

CAPÍTULO VIII

MEDALHA DE MÉRITO EMPRESARIAL

Artigo 25.º

Âmbito de atribuição

A Medalha de Mérito Empresarial destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, ou entidades ou organizações que, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelados, designadamente, no domínio da gestão, comércio, agricultura, indústria ou dos serviços, tenham contribuído para promoção e desenvolvimento económico e social do Município, reforço do tecido empresarial, aumento do emprego ou melhoria do bem-estar geral dos seus cidadãos.

Artigo 26.º

Graus

1. A Medalha de Mérito Empresarial compreende os graus *Dourada*, *Prateada* e *Acobreada*, consoante o feito ou notoriedade alcançados ou o contributo dado para o enriquecimento comercial, industrial, agrícola ou de serviços do Município e dos Municípios.
2. A sua atribuição a pessoas coletivas, nomeadamente empresas, associações, instituições ou organizações, nos graus referidos e pela sequência indicada no número anterior, depende do exercício ininterrupto da atividade pelo período de 75 (setenta e cinco), 50 (cinquenta) ou 25 (vinte e cinco) anos, respetivamente

Artigo 27.º

Descrição

1. A Medalha de Mérito Empresarial é em prata dourada no grau *Dourado*, em prata no grau *Prateada* e em prata acobreada no grau *Acobreada*, e tem as dimensões constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

2. As medalhas são pependentes de uma fita de 3 (três) centímetros de largura, com as cores do Município.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 28.º Diplomas

A atribuição de distinções honoríficas ou do galardão da Chave de Honra do Município, previstos no presente Regulamento, será titulada por diploma individual encimado pelo brasão do Município de Ílhavo, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, autenticado com o selo branco e onde constarão os elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação e da assinatura do documento.

Artigo 29.º Pessoas coletivas - Insígnias

Quando se trate de distinguir pessoas coletivas que possuam estandarte oficial, a Câmara Municipal de Ílhavo atribui, juntamente com a respetiva medalha, uma fita de seda, no comprimento conveniente, com as cores do Município de Ílhavo.

Artigo 30.º Registo

1. O registo dos agraciados com a atribuição das distinções honoríficas ou do galardão da *Chave de Honra do Município*, previstos no presente diploma, consta de um livro de honra próprio ao cuidado do arquivo municipal no qual, em folhas individuais e por ordem cronológica, há o registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, ou entidades agraciadas ao abrigo do presente Regulamento ou de Regulamentos anteriores.
2. Os documentos que fundamentam a atribuição de qualquer título honorífico são guardados em arquivo próprio.
3. Nos casos em que o agraciado é funcionário municipal, é providenciado para que o registo conste também do respetivo cadastro.

Artigo 31.º Atribuição de distinções honoríficas

A atribuição de uma das distinções honoríficas previstas no presente Regulamento não constitui impedimento para agraciamento posterior da mesma pessoa ou entidade com qualquer outra das distinções aqui previstas.

Artigo 32.º Cerimónia de entrega

As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento devem ser entregues ao agraciado em cerimónia solene e pública agendada para o efeito, a realizar preferencialmente nos Paços do Concelho ou noutra local de prestígio Municipal e, sempre que possível, no âmbito do Feriado Municipal.

CAPÍTULO X
USO PROTOCOLAR DE SINAIS DISTINTIVOS

Artigo 33.º

Distinções honoríficas atribuídas ao Município de Ílhavo

O uso de distinções honoríficas, insígnias ou galardões atribuídos ao Município de Ílhavo rege-se pela legislação que os instituiu, não estando abrangido pelas normas do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Renúncia e perda do direito às distinções honoríficas

Perdem o direito às distinções honoríficas, aqueles que:

1. Hajam expressamente renunciado ao seu uso;
2. Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva, por sentença transitada em julgado;
3. Hajam sido condenados a pena de demissão, sendo trabalhadores ou colaboradores do Município.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35.º

Delegação de competências

À delegação de competências aplicam as disposições que a tal respeitam no Código do Procedimento Administrativo e em Legislação especial que se mostre aplicável.

Artigo 36.º

Serviços Municipais Competentes

Para efeitos do previsto no presente Regulamento, é competente a Unidade Orgânica Municipal a quem, nos termos do Regulamento da Estrutura Nuclear da Organização do Município de Ílhavo, estão confiadas as competências Municipais inerentes ao objeto do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 38.º

Norma revogatória

1. É revogado o Regulamento das Condecorações Honoríficas aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 26 de setembro de 1986.

2. São, ainda, revogadas as normas previstas noutros Regulamentos Municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariem ou que com ele sejam incompatíveis.

Artigo 39.º
Aplicação no tempo

O presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 40.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 41.º
Publicidade

O presente Regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, deve ser objeto de publicação na 2ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município na internet.

CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO



MEDALHA DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO



MEDALHA DE DEDICAÇÃO



MEDALHA DE MÉRITO SOCIAL



MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL



MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO



MEDALHA DE MÉRITO EMPRESARIAL

